



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Respeito, Dialogo e Trabalho

DECISÃO DA PREGOEIRA AOS QUESTIONAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2017-047PMI

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, junto à assessoria jurídica, conforme pede o memorando Nº 218/2017 encaminhado à mesma, da prosseguimento ao certame, analisei dos questionamentos apresentados durante a fase de Habilitação, dessa forma **FICA DECIDIDO**:

I - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a “Contratação de empresa especialista no fornecimento de link de conexão com a rede mundial de computadores (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itupiranga, tanto na sede quanto na zona rural, bem como, interligação entre os órgãos públicos da sede com o polo administrativo Municipal (prédio da prefeitura) via fibra ótica”.

Mesmo com ampla publicidade, apenas duas empresas compareceram ao certame, sendo elas: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA e CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME.

Na fase de análise da documentação necessária para Habilitação, existiram questionamentos de ambas as empresas, resumindo-se da seguinte forma:

1º) A empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA alega que: *a empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME não atendeu o item 54.15, alínea 6 (Apresentar CRP – Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida) do edital, diz que a declaração deveria ser específica para editais de licitação, ressalta que a mesma está incompleta. Diz também que a empresa deixou de atender o item 54.20 do edital (ART – anotações de responsabilidade técnica da execução do serviço condizente com o objeto da licitação), diz que a empresa apresentou o documento assinado por um técnico e não por um engenheiro.*

2º) A empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME alega que: *a empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA deixou de atender o item 54.9.4 do edital (certidão negativa de débito do município de Itupiranga). Diz que a empresa não apresentou o CREA, somente um boleto de pagamento. Que a empresa não atendeu o item 54.21, que a certidão esta invalida, pois a mesma encontra-se desatualizada conforme a ultima alteração do contrato social da empresa.*

Ainda durante a sessão foi verificado que a certidão da SEFA apresentada pela empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA encontrava-se cassada, sendo concedido o prazo de 05 dias para apresentação de nova certidão



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Respeito, Diálogo e Trabalho

atualizada, conforme lhe autoriza a Lei 123/06. Decorrido o prazo, a empresa não apresentou nova certidão.

A empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA apresentou requerimento de anulação do procedimento licitatório alegando ilegalidades praticadas pela CPL.

Passo para análise dos fatos e fundamentos apresentado pela parte.

II - DO MÉRITO

Inicialmente ressalto que a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e da isonomia, buscando sempre o maior número de interessados objetivando a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar (Lei 8.666/93: art. 3º).

A busca pelo maior número de interessados deve necessariamente ser realizada em conformidade com critérios objetivos e legais, sem deixar de atender aos princípios norteadores da administração pública e a aos do procedimento licitatório.

1º) Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, passo a análise:

Entendo que não merecem prosperar, uma vez que a empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME apresentou a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRC-PA) atestando a regularidade do profissional de contabilidade Adenilson Lima de Souza, o mesmo que assina o Balanço Patrimonial da Empresa, com validade até 15.01.2018. O edital nada menciona que a referida certidão deverá ser específica para editais de licitação, exigindo apenas a sua apresentação devidamente válida.

Vejamos o que diz o edital:

Qualificação Econômica – Financeira

54.15 – (...)

(...)

6) Apresentar CRP – Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida.

Quanto ao questionamento da ART, também não merece razão a empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, uma vez que empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME apresentou ARTs com serviços IGUAIS ao objeto licitado, ou seja, prestação de serviço de Link de internet.

Algumas das ARTs apresentadas foram emitidas em serviços de link de Internet prestados a Própria Prefeitura Municipal de Itupiranga, assim, nada tem que se falar em incompatibilidade do objeto licitado.



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Respeito, Dialogo e Trabalho

A empresa CONEXÃO TELECOM apresentou as ARTs com execução de serviços exatamente IGUAIS aos do objeto licitado, e mesmo que os serviços fossem compatíveis, é pacífico o entendimento de que para comprovação de qualificação técnica, os atestados devem ser compatíveis com o objeto licitado, não necessariamente igual, servindo como prova para que a empresa já tenha prestados serviços parecidos, aptos a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Sequer se autoriza exigência de objeto idêntico, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.

A empresa juntou atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviços, todos referentes a serviços de link de internet, anexando inúmeras notas fiscais comprovando ter prestado serviços iguais ao objeto licitado. Um dos atestados possui como tomadores dos serviços a própria Prefeitura Municipal de Itupiranga, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, descrevendo como objeto do contrato a Prestação de Serviços de Conexão à Internet.

Quanto à comprovação de responsável técnico de nível superior encarregado pela empresa CONEXÃO TELECOM, a empresa apresentou certidão do CREA/PA onde atesta como responsáveis técnicos os profissionais: Roberto Silva Morais e Lenio de Sousa Machado, este último com formação superior em Engenharia Elétrica, com data de início da representação da empresa em 28.01.2015. A empresa também juntou contrato particular de prestação de serviços por prazo indeterminado assinado com o referido profissional assinado desde o ano de 2014, tendo como objeto os serviços de telecomunicações de internet, onde entendo que atende perfeitamente a comprovação de qualificação técnica profissional.

Mesmo que a empresa tivesse apresentado como responsável técnica o profissional com formação técnica, entendo perfeitamente possível, uma vez que o art. 30 da Lei 8.666/93 permite que para comprovação de capacitação técnico operacional, a empresa possua em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior **ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,**



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Respeito, Dialogo e Trabalho

limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Por último, a Empresa apresentou documentos emitidos pela ANATEL autorizando a prestação dos serviços objeto do certame.

Assim, entendo pelo indeferimento dos questionamentos apresentados pela empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

2º) Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME, passo a análise:

De fato verifico que a empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Itupiranga, conforme exigência do item 54.9.4 do edital.

Vejamos o que diz o edital:

54.9.4 – e ainda, certidão negativa de débitos do Município de Itupiranga/PA;

A referida exigência é perfeitamente validade e legal, tendo por objetivo saber se a futura empresa que a Prefeitura venha a contratar possua débitos com o Município.

O referido documento é exigido em todos os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, onde todas as empresas preocupam-se em atender a tal exigência, nunca tendo sido objeto de impugnação.

Também foi verificado que a certidão de comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual (SEFA) apresentado pela empresa SKORPION encontrava-se cassada. Foi concedido o benefício do art. 43 da Lei 123/06 por se tratar de empresa de pequeno porte, dando-lhe o prazo de 05 dias para apresentação de nova certidão, entretanto, a empresa não apresentou nova certidão validade dentro do prazo estabelecido, preferindo apresentar requerimento de anulação de todo o procedimento.

Ao agir de tal forma concluo que a empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA possua débitos a Fazenda Estadual, não podendo o Poder Público contratar com devedores da Fazenda Pública, o que encontra amparo expresso no Código Tributário Nacional (CTN), art. 193, na Constituição Federal, e, por fim, no art. 29, III e IV, da Lei n. 8.666/93, senão vejamos:

CTN: Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Respeito, Dialogo e Trabalho

ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Assim, entendo por aceitar os questionamentos apresentados, ficando a empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA inabilitada por descumprimentos aos requisitos do edital.

3º) Quanto ao requerimento de anulação do procedimento licitatório formulado pela empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, entendo por indeferir-lo pelos motivos abaixo elencados.

Não merece razão a Requerente ao alegar que existem flagrantes ilegalidades praticadas pelos agentes públicos responsáveis pela elaboração do edital e condução do certame.

A requerente apresentou impugnação ao edital e teve seu pedido parcialmente atendido, mostrando-se daí que não existe direcionamento como alegado no seu pedido de anulação.

Como já explanado em decisão ao pedido de impugnação ao edital, *“a atual administração da Prefeitura Municipal de Itupiranga procura sempre atender as normas legais e aos princípios norteadores do processo licitatório, objetivando a participação do maior número de interessados e a busca pelo melhor preço e qualidade dos serviços.”*

O que percebo é que a requerente participou do certame, e por não ter atendido aos requisitos do edital e, antes de ser declarada inabilitada, tenta intimidar a CPL para que lhe seja dada razão, tenta inclusive anular todo o certame para ter outra chance de participar e a partir daí apresentar corretamente seus documentos.

Ressalto que em nenhum momento houve ofensa ao princípio da igualdade, legalidade e ampla defesa, tampouco favorecimento para as demais empresas licitantes.

Antes que a requerente alegue que a Administração Pública poderá estar onerando os cofres públicos, em razão da inabilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, infringindo os parágrafos 1º e 2º do artigo 44, saliento que a futura e possível alegação não possui fundamento jurídico, sendo inaplicáveis tais dispositivos na fase de habilitação.

Ressalta-se que os preços apresentados pela empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME estão abaixo do preço médio de mercado cotado pela Prefeitura de Itupiranga, assim, não se tem que falar em desproporcionalidade ou prejuízo aos cofres públicos municipais.



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Respeito, Dialogo e Trabalho

Esclareço que as empresa inabilitada (SKORPION) não teve a sua proposta desclassificada, mas esta sendo inabilitada por não cumprir as exigências da Lei 8.666/93 e do Edital. Dessa forma, constata-se que são fases autônomas e independentes da licitação.

Assim sendo, por mais que a licitante tenha um preço muito vantajoso para a Administração Pública, se ela não atender as condições de habilitação, em especial as condições da Lei 8.666/93, não poderá ser contratada, sob pena de ser comprometida à finalidade e segurança jurídica da contratação.

Para ilustrar a questão, trazemos importante ensinamento do mestre Marçal Justen Filho acerca da fase de habilitação:

“Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre “habilitação” (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª edição – pág.299)

Com a inabilitação da licitante de menor preço, passo a examinar as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, conforme estabelece os incisos XVI e XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, abaixo transcrito:

“XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor”;

3 - CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, quanto aos questionamentos apresentados, fica INABILITADA a empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA por descumprimento as regras do edital, e HABILITADA a empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME por ter atendido a todas as exigências do instrumento convocatório.

Diante da inabilitação da empresa SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, declaro vencedora do certame à empresa CONEXÃO TELECOM E INFORMÁTICA EIRELI – ME.

Ficam as empresas comunicadas da decisão, para querendo, apresentarem RECURSO no prazo de 3 (três) dias uteis conforme XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Itupiranga/PA, 09 de Novembro de 2017.

ALINE SILVA DA CUNHA
Pregoeira

FREDERICO NOGUEIRA NOBRE
Procurador Geral do Município.